



A SUA EXCELÊNCIA  
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*S/122/2023/XII*

**Assunto: Requerimento ao Governo Regional dos Açores**

Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do art.º 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Parlamentar do PS/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., para efeitos de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita dirigidas ao Governo Regional dos Açores.

Horta, 24 de agosto de 2023

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Grupo Parlamentar

A handwritten signature in black ink, reading 'Vasco Ilídio Alves Cordeiro'.

Vasco Ilídio Alves Cordeiro

## **REQUERIMENTO**

### **UTENTES DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE CONTINUAM SEM SABER A QUEM DEVEM DIRIGIR QUEIXAS OU RECLAMAÇÕES**

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2022 de 29 de abril, o Governo Regional do PSD/CDS-PP/PPM, com apoio do CH e do IL, decidiu extinguir a figura de Provedor do Utente da Saúde e criar em sua substituição a Entidade Gestora do Doente em Espera, com a respetiva entrada em vigor, a 1 de maio de 2022;

Considerando as atribuições da Entidade Gestora do Doente em Espera plasmadas na referida Resolução e que a sua nomeação cabe ao Governo Regional, através de despacho do Presidente do Governo Regional;

Considerando que os deputados dos GPPS/A têm sido abordados por inúmeros utentes do Serviço Regional de Saúde questionando a quem devem dirigir as suas queixas e reclamações;

Considerando que, à data, no portal do Governo Regional não consta qualquer informação sobre a Entidade Gestora do Doente em Espera, mantendo-se sim, e ainda, na página da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, um separador destinado ao Provedor do Utente da Saúde, sem qualquer conteúdo;

Assim, nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista dos Açores, através dos Deputados signatários, solicita o envio pelo Governo Regional dos Açores da seguinte informação:

- 1 - Indicação do(s) elemento(s)/ membro(s) que configura(m) a Entidade Gestora do Doente em Espera, conforme disposto na Resolução n.º 71/2022, de 29 de abril;
- 2 – Cópias dos relatórios de Atividades enviados trimestralmente ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde, conforme disposto na Resolução n.º 71/2022 de 29 de abril;



3 – Cópia das eventuais recomendações emitidas às diferentes entidades pela Entidade Gestora do Doente em Espera no sentido de corrigir irregularidades, conforme disposto na Resolução n.º 71/2022 de 29 de abril?

4 – Informação sobre para que endereço(s) devem os utentes remeter as suas queixas, por qualquer meio escrito ou eletrónico, conforme disposto na Resolução n.º 71/2022 de 29 de abril?

Horta, 24 de agosto de 2023

Os Deputados

Tiago Lopes

Andreia Cardoso

Sandra Dias Faria

Ana Luis

Maria Isabel Teixeira

Rodolfo Franca

Célia Pereira

Joana Pombo

José Ávila

José Gabriel

Lubélio Mendonça